



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
 (Casa de Félix Araújo)

**REQUERIMENTO**

Entrada na Secretaria  
 Em, 17/10/2000

[Signature]

Adiado para próxima  
 Sessão

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente

**DESPACHO**

Aprovado na Sessão de 17/10/2000

[Signature]

Presidente

[Signature]

1º Secretário

**EMENTA:** Requer que seja implantado em Campina Grande o Conselho Municipal de Entorpecentes – conforme determina a Lei Municipal N.º 2.293 de 05 de Julho de 1991, alterada pela Lei N.º 3.212 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

**ARQUIVE-SE**

N.º 1199 /00

**VISTO EXP.**

OF N.º 024  
 CIRC. [Signature]  
 PREF.

**VISTO EXP.**

OF N.º 024  
[Signature]  
 DIRETOR

Em 20 de 10 de 2000

[Signature]  
 Diretor

Senhor Presidente

Considerando que a Lei Municipal N.º 2.293 de 05 de Julho de 1991, **institui o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes e Recuperação do Dependente e dá Outras Providências.**

Considerando que em conformidade com o art. 1º da citada lei, “ o Sistema Municipal será integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, e se destina a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Campina Grande”.

Considerando que conforme disposto no art. 2º, inciso I, da lei em apreciação, o **Conselho Municipal de Entorpecentes é um dos órgãos que integram o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes.**

Considerando que o **Conselho Municipal de Entorpecentes** é segundo a Lei, órgão central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Considerando que **estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, combate e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover meios necessários a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados, bem como, cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que no âmbito do Município de Campina Grande, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente, são algumas das atribuições do Conselho Municipal de Entorpecentes, que encontram-se disciplinadas no art. 5º inciso I à IV da lei municipal n.º 2.293/91.**

Considerando que a lei Municipal N.º 3.212 de, 15 de Dezembro de 1995, modificou a redação original do art. 4º, da Lei 2.293/91, quanto a composição dos membros do Conselho Municipal, passando o mesmo a ser composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal de Campina Grande,
- II- Um representante da Secretária Municipal de Campina Grande,
- III – Um representante da Secretária de Educação e Cultura ou Congêneres;

[Signature]  
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)

- IV- Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social ou Congêneres; ✓
- V- Um representante da 3ª Região de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Estado; ✓
- VI – Um representante da Diocese de Campina Grande ✓
- VII - Um representante das Igrejas Evangélicas de Campina Grande; ✓
- VIII – Um representante da Sociedade Médica de Campina Grande; ✓
- IX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Sec. Campina Grande; ✓
- X - Um representante da Associação de Pais de Alunos de Campina Grande ou Congêneres; ✓
- XI – Um representante da Câmara Municipal de Campina Grande;
- XII- Um representante do Ministério Público; ✓
- XIII- Um representante da 2ª Superintendência da Polícia Civil; ✓
- XIV – Um representante da Delegacia de Polícia Federal; ✓
- XV – Um representante da Associação Campinense de Imprensa. ✓

Por fim, considerando a importância da implantação deste Conselho em nosso município, visto que a prevenção e o combate ao consumo e ao tráfico de drogas são desafios que se apresentam para toda o governo e a sociedade, que deve através de seus setores organizados se envolver nas soluções.

REQUEIRO, depois de ouvir o Plenário e Seguindo as Normas Regimentais que esta Casa faça veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campina Grande, Dr. Cássio Cunha Lima, para que determine ao setor competente da municipalidade, que adote providências imediatas objetivando a **IMPLANTAÇÃO EM NOSSA CIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”. Em 16 de Outubro de 2000.

*ete Cozete*

Cozete Barbosa  
Vereadora do PT

Enviar cópia para: Conselho Municipal da Mulher – Curadoria dos Direitos do Cidadão – Centro de Defesa dos Direitos Humanos ( Campus II – UFPB - Prof. Fábio Freitas). Comandante do BPM, Conselhos Municipais e todos os órgãos governamentais e não-governamentais que são mencionadas nas Leis Nº 2.293/91 e 3.212/95

ARQUIVE-SE

Em 08 de 08 de 1991

*[Handwritten Signature]*  
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 01 de 08 de 1991

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

LEI Nº 2 293

De 05 de julho de 1991

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE ENTORPECENTES E RECUPERAÇÃO DO DEPENDENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** - Integram o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

I - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do Sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - A Divisão de Fiscalização das Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

III - O Departamento de Assistência ao Educando, da Secretaria de Educação e Cultura;

IV - O Departamento de Integração Social da Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social;

V - O Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - O 2º Batalhão de Polícia Militar, a Superintendência de Polícia Civil e a Delegacia da Polícia Federal, através de seus órgãos ficam incumbidos de executar o combate a entorpecentes;

VII - A Inspeção Estadual de Educação.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes e recuperação do dependente:

I - Formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

II - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - Manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, combate e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes; P



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

V - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Promover a realização, por especialistas ou profissional de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física, ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e níveis superiores em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos de matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII - Postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VIII - Postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Campina Grande, para inclusão efetiva nos currículos de 1º grau, na área de ciências, de itens específicos e respeito das substâncias entorpecentes;

IX - Manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado da Paraíba, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos;

X - Formular programas de tratamento e recuperação dos dependentes, além da sua reintegração à sociedade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros;

I - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Um representante da Inspeção Local de Educação do Governo do Estado;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social;

VI - Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos do Município;

VII - Um representante da Diocese de Campina Grande;

VIII - Um representante da classe médica com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes, indicado pela Sociedade Médica de Campina Grande;

IX - Um representante da Associação dos Advogados de Campina Grande, de comprovado conhecimento em assunto de entorpecentes, indicado pela referida Associação;

X - Um representante das Associações de Pais e Mestres de Campina Grande;

XI - Um representante da Câmara Municipal de Campina Grande;

XII - Um representante do Ministério Público;

XIII - Um representante da ACI, - Associação Campenense de Imprensa.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II, III, V e VI e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens IV, VII e X e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo Secretário de Saúde do Município, na quali



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

dade de Conselheiro, durante o período de sua gestão.

§ 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente e designado por ato do Prefeito Municipal;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 ((dois) anos, podendo serem reconduzidos a critério do Prefeito Municipal;

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

I - Estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, combate e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para realização dos objetivos visados;

II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Campina Grande, de sempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - Promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, incisos I a X desta Lei. *Q*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao órgão específico da Secretaria de Saúde e Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente dentro das suas possibilidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, pelos conselheiros e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Poderá o Conselho de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimento específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários - ①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

rios à implantação e funcionamento do Conselho, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os recursos orçamentários e financeiros à implantação e funcionamento do Conselho, oriundo de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, serão realocadas pela Secretaria competente, após proposta em Plano de Aplicação devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.212 ✓

De, 15 de dezembro de 1995.

ARQUIVE-SE  
Em 26 de Dec de 1995  
Presidente

MODIFICA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 4º, DA LEI 2.293, DE 05  
DE JULHO DE 1991 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – O Caput do Artigo 4º da Lei 2.293, de 05 de julho de  
1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto  
pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal de  
Campina grande;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Educação e  
Cultura ou Congêneres;
- IV - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação  
Social ou Congêneres;
- V - Um representante da 3ª Região de Ensino da  
Secretaria de Educação e Cultura do Estado;
- VI - Um representante da Diocese de Campina Grande;
- VII - Um representante das Igrejas Evangélicas de  
Campina Grande;
- VIII - Um representante da Sociedade Médica de  
Campina Grande;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Sec. Campina Grande;

X - Um representante da Associação de Pais de Alunos de Campina Grande ou Congêneres;

XI - Um representante da Câmara Municipal de Campina Grande;

XII - Um representante do Ministério Público;

XIII - Um representante da 2ª Superintendência da Polícia Civil;

XIV - Um representante da Delegacia de Polícia Federal;

XV - Um representante da Associação Campinense de Imprensa.

Art. 2º - O Parágrafo terceiro do mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito